

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA – FMAP**

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação e orientação superior do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições que lhe são aplicáveis, conforme Lei Municipal 3697, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos entre funcionários públicos municipais da ativa, titulares de cargo efetivo e inativos, mediante eleição direta disciplinada no artigo 57 da Lei Complementar 3859/2006, alterada pela Lei Complementar 4475/2009, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Previdência terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos próprios conselheiros.

§ 1º - Os novos conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º - A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, pelos conselheiros e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em reunião do Conselho Municipal de Previdência, pelos próprios conselheiros, por maioria dos votos.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira reunião do mandato do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Municipal de Previdência, eleitos, bem como seus respectivos suplentes, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - A convocação do suplente para assumir será feita, por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência e sua posse se dará na primeira reunião subsequente à publicação do ato.

§ 5º - No caso de afastamento definitivo, o Vice-Presidente assumirá interinamente o exercício da Presidência, até a escolha de novo Presidente pelos próprios conselheiros, na primeira reunião posterior ao evento que afastou o Presidente.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão empossados, em ato solene, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e no ato da posse prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres de suas funções.

§ 7º - Não terá direito a voto o membro do Conselho Municipal de Previdência, quando a decisão a ser tomada for relativa à concessão de benefício de seu interesse pessoal.

§ 8º - Compete ao Presidente:

- I – Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Anunciar o resultado das votações;
- III – Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- IV – Apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Municipal de Previdência;
- V – Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- VI – Apurar as votações e exercer o voto de desempate, caso necessário;
- VII – Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho Municipal de Previdência, encaminhando-as para os devidos fins;
- VIII – Assinar expedientes e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IX – Cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações;
- X – Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- XI – Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- XII – Constituir comissões para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Municipal de Previdência;
- XIII – Convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho Municipal de Previdência em matéria a ser discutida e votada;
- XIV – Convocar o Conselho Municipal de Previdência e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- XV – Convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato no caso de vacância de membro efetivo ou, se necessário, para substituí-lo em caso de ausência;
- XVI – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XVII – Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- XVIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- XIX – Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- XX – Encaminhamentos às questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XXI – Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Municipal de Previdência;
- XXII – Organizar a pauta das reuniões;
- XXIII – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação;

- XXIV – Propor à autoridade competente, as medidas que o Conselho Municipal de Previdência julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- XXV – Representar o Conselho Municipal de Previdência em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, apenas a outro conselheiro;
- XXVI – Representar o Conselho Municipal de Previdência;
- XXVII – Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XXVIII – Requisitar junto à Prefeitura Municipal de Itapira, pessoal para prestar serviços junto ao Conselho Municipal de Previdência, quando necessário;
- XXIX – Solicitar a liberação dos recursos necessários para custeio de conselheiros e servidores do FMAP na participação de congressos, conferências, seminários e cursos destinados à sua formação especializada, bem como requisitar os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Previdência;
- XXX – Solicitar informações, documentos, protocolos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- XXXI – Submeter as matérias à discussão e votação;
- XXXII – Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- XXXIII – Verificar o quórum para as reuniões.

§ 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas;
- III – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- IV – Colher as assinaturas dos membros do Conselho Municipal de Previdência nas respectivas atas, providenciando o devido arquivamento, devendo constar como anexos das atas todos os documentos quando assim deliberados nas reuniões;
- V – Elaborar cronograma anual das reuniões ordinárias e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência;
- VI – Encaminhar ao Presidente toda a documentação necessária à realização da reunião em caso de impossibilidade de seu comparecimento;
- VII – Levantar, bimestralmente, o número de ausências acumuladas dos conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;
- VIII – Organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência;
- IX – Preparar e submeter à Presidência a pauta das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, e após a aprovação enviá-las aos demais conselheiros antes da realização da reunião;
- X – Prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal de Previdência;
- XI – Providenciar, anualmente, a encadernação das atas com termo de abertura e encerramento;
- XII – Redigir minuta dos ofícios;
- XIII – Secretariar os trabalhos das reuniões e lavrar as atas;
- XIV – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso.

§ 10º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I – Aceitar doações e legados;
- II – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- III – Analisar e aprovar a constituição de reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação em vigor;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;
- V – Apreciar e deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FMAP, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- VI – Apreciar e se manifestar sobre as propostas que forem apresentadas, de acordos de composição de débitos previdenciários do Município e demais entes com o FMAP;
- VII – Apreciar e se manifestar sobre as propostas que forem apresentadas, relativas às diretrizes gerais e políticas aplicáveis ao FMAP;
- VIII - Apreciar e se manifestar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito do balanço anual do FMAP;
- IX – Apreciar e se manifestar sobre o Relatório da Gestão de cada exercício;
- X – Apreciar e se manifestar sobre os pareceres emitidos por empresa ou profissional competente relativo às auditorias contábeis anuais;
- XI – Aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- XII – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- XIII – Aprovar o plano de organização, suas alterações e respectivos regulamentos, bem como eventual necessidade de serviços técnicos a serem executados por terceiros, mediante contrato específico, sem vinculação empregatícia;
- XIV – Aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, e o Regulamento de Benefícios e Serviços;
- XV – Aprovar a celebração de contratos com terceiros;
- XVI – Aprovar a contratação de prestação de assessoria técnica ou financeira;
- XVII – Aprovar a perda de mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência em virtude de ausências não justificadas;
- XVIII – Aprovar a Política de Investimentos dos recursos do FMAP;
- XIX – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- XX – Aprovar o cálculo atuarial de cada exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- XXI – Aprovar o Código de Ética do RPPS;
- XXII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XXIII – Aprovar Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Itapira;
- XXIV – Aprovar Proposta ao Executivo para criação de cargos do FMAP;
- XXV – Aprovar Proposta ao Executivo sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XXVI – Aprovar relatório dos atos e contas do FMAP, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XXVII – Comparecer às reuniões na data e hora marcadas;

- XXVIII – Conceder ou prorrogar licenças com até 06 (seis) meses de prazo aos conselheiros em razão de doença ou outro motivo relevante, pronunciando-se sobre os pedidos de afastamentos com maior prazo de duração;
- XXIX – Conceder e caçar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, com base em análise técnica e parecer;
- XXX – Contratar Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao FMAP;
- XXXI – Contratar instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do FMAP;
- XXXII – Convocar reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- XXXIII – Cumprir outras atribuições conferidas na legislação específica e pertinente ao RPPS, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções;
- XXXIV – Deliberar sobre os casos omissos na legislação e nos regulamentos do FMAP;
- XXXV – Destituir membro que não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas;
- XXXVI – Diligenciar processos;
- XXXVII – Elaborar e aprovar estrutura administrativa e quadro do FMAP;
- XXXVIII – Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- XXXIX – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- XL – Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Municipal de Previdência;
- XLI – Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do FMAP;
- XLII – Levantar questão de ordem quanto a interpretação do Regimento Interno;
- XLIII – Participar de todas as discussões e deliberações;
- XLIV – Propor as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FMAP;
- XLV – Propor sugestões, normas, critérios e prioridades para o aperfeiçoamento das atividades previdenciárias;
- XLVI – Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Municipal de Previdência;
- XLVII – Realizar inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao FMAP;
- XLVIII – Requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte;
- XLIX – Requerer adiamento da votação de qualquer matéria incluída na pauta da reunião;
- L – Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- LI – Solicitar esclarecimentos a respeito de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, quando necessários para deliberações de assuntos de sua competência;
- LII – Solicitar vista de processos em discussão, por prazo fixado;

LIII – Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

LIV – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal de Previdência funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos conselheiros, na última reunião ordinária do exercício anterior.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As convocações dos conselheiros para as reuniões serão efetuadas por escrito ou de forma eletrônica, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

§ 4º - Os conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões e suas falta em serviço serão abonadas pelo seu superior.

§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Municipal de Previdência será de 03 (três) conselheiros.

§ 6º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas que qualquer um dos conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do FMAP.

§ 7º - Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 8º - A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes, para:

I – Melhor estudo da questão;

II – Solicitação de maiores informações do Conselho Fiscal ou do Conselho Municipal de Previdência;

- III – Para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos;
- IV – Parecer jurídico;
- V – Qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

§ 9º - As deliberações sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Previdência do FMAP serão decididas pelo voto da maioria de seus membros, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 10º - As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas, prorrogável no máximo por igual período.

§ 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 12º - As ausências ao trabalho dos membros do Conselho Municipal de Previdência, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período em que ocorrer a reunião.

§ 13º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I – Verificação do número de conselheiros presentes e existência do “quorum”;
- II – Caso não se estabeleça o quorum, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;
- III – Abertura dos trabalhos;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI – Votação;
- VII – Comunicação do resultado;
- VIII – Encerramento dos trabalhos.

§ 14º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 15º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

§ 16º - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento de sua votação.

§ 17º - Nenhum membro do Conselho Municipal de Previdência, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificadas.

CAPÍTULO III – DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES

Art. 6º - Importará a perda do mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência:

I – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 02 (duas) extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, no período de um ano;

II – A falta de exação no desempenho do mandato.

§ 1º - No caso da perda do mandato por faltas, a declarada será dada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, mediante comunicação, devendo ser convocado o suplente.

§ 2º - No caso da perda do mandato por falta de exação no desempenho, a perda será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, após processo administrativo, promovido pelo respectivo Conselho, “ex-offício”, por denúncia fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - O membro do Conselho Municipal de Previdência que perder o mandato, não poderá exercer o cargo de conselheiro pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 4º - O procedimento administrativo para perda de mandato de conselheiro, somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes. Aberto procedimento administrativo, o presidente do Conselho Municipal de Previdência indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal de Previdência, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§ 6º - O presidente do Conselho Municipal de Previdência convocará reunião extraordinária para a leitura do relatório conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato. Em seu relato, após a narrativa dos fatos, os conselheiros opinarão se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

§ 7º - A decisão que declarar a perda do mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

§ 8º - Declarado extinto ou cassado o mandato de conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do conselheiro sucedido.

§ 9º - A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo e conselheiro que se vagou, será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10º - Entende-se como motivo justificador de ausência às reuniões do Conselho Municipal de Previdência, para fins de não cassação de mandato de conselheiro, os seguintes fatos:

- I – Falecimento ou doença grave de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau civil;
- II – Casamento do conselheiro;
- III – Estar em gozo de licença saúde, maternidade ou paternidade;
- IV – Ser testemunha ou parte em processo judicial;
- V – Ter sofrido acidente de trabalho;
- VI – Ser jurado, devendo comparecer na sessão do Júri;
- VII – Estar em gozo de férias.

§ 11º - Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

- I – Atestados médicos;
- II – Declaração de comparecimento a órgãos judiciários;
- III – Convocações de tribunais de Júri;
- IV – Mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;
- V – Convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;
- VI – Qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião.

§ 12º - Excepcionalmente poderão ser consideradas outras circunstâncias não relacionadas que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, desde que justificadas pelo conselheiro ausente e aprovadas por maioria dos conselheiros e, em todos os casos, registrar em ata.

§ 13º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, justificar sua ausência ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ou nos casos de força maior em que não seja possível comunicar antecipadamente a ausência deverá justificá-la no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

§ 14º - Todos os casos de ausência a reuniões do Conselho Municipal de Previdência, por motivos alheios ou não à vontade do conselheiro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual extinção de mandato.

§ 15º - O conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 60% do tempo de duração da mesma. A justificativa da ausência será analisada pelo colegiado.

§ 16º - A não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

§ 17º - Qualquer conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Previdência, a pedido ou de ofício, por tempo determinado

ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o conselheiro de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, a pedido de qualquer conselheiro e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º - As adequações procedidas neste Regimento Interno foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência conforme ata da reunião realizada em 17/01/2022.

Art. 9º - Os casos omissos no Regimento Interno serão apreciados em reunião pelos conselheiros.

Art. 10º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Itapira, 18 de abril de 2022.

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTI
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira - FMAP